

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO
PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
(PGA)**

**São Bernardo
Previdência Privada**

Vigência: 2024 a 2028

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
1.1	Vigência da Política de Investimento	3
2	PROCEDIMENTOS INTERNOS	4
2.1	Requisitos de Governança dos Dirigentes da Entidade	4
2.2	Código De Ética	4
2.3	Controles Internos da São Bernardo	4
2.4	Agentes Fiduciários da Entidade	7
3	DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	12
3.1	Segmentos e Carteiras	12
3.2	Limites de Aplicação por Segmento	12
3.3	Alocação entre os segmentos	12
3.4	Objetivos de Retorno e Rentabilidade Auferida	12
3.5	Diretrizes para os segmentos de aplicação	13
3.6	Critérios de marcação e apreçamento de ativos	15
3.7	Política para alocação em ativos financeiros ligados ao patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	15
3.8	Operações com derivativos	16
4	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS	16
4.1	Risco de Mercado	16
4.2	Risco de Crédito	17
4.3	Risco Sistêmico	18
4.4	Risco Operacional	19
4.5	Risco Legal	19
4.6	Risco de Liquidez	19
4.7	RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA	19
5	PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS	19
6	CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	20
6.1	Agentes envolvidos:	20
6.2	Conflito de interesse:	20
7	DIVULGAÇÃO	21
8	ANEXO A	22

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Esta Política de Investimento provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da São Bernardo Previdência Privada. Ela foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos do Plano de Gestão Administrativa (PGA). A São Bernardo adotará um plano de longo prazo que privilegie diretrizes de preservação de ativos através de processos de investimentos prudentes, assegurando:

- O claro entendimento por parte dos gestores, participantes da São Bernardo, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue a São Bernardo a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento. A aplicação de recursos da Entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

O objetivo principal da São Bernardo é prover benefícios a seus participantes e beneficiários. Para isto, ela deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas necessárias para cumprir estas obrigações, o que pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições das Patrocinadoras; (2) contribuições dos participantes da Entidade e; (3) retornos dos investimentos.

1.1 VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O horizonte de vigência dessa Política de Investimentos é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais.

2 PROCEDIMENTOS INTERNOS

2.1 REQUISITOS DE GOVERNANÇA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Os administradores da São Bernardo possuem comprovada experiência no exercício de atividade na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria, e a inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária. Não obstante tais atributos, ressaltam, por força da própria legislação e da natureza jurídica de tais entidades, padrões de conduta dos seus administradores como:

- Atuação administrativa e de supervisão voltada para o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do plano de benefício e da Entidade, em compatibilização com os princípios de segurança, liquidez, solvência e proteção aos seus participantes.
- Atuação administrativa nos negócios da Entidade e seu plano de benefício segundo elevados padrões de conduta ética, zelo e diligência, indispensáveis a esta gestão.
- Atuação administrativa em observância à legislação aplicável e às normas estatutárias e regulamentares.
- Exercício do dever de apuração das responsabilidades relativas às infrações eventualmente verificadas no âmbito da Entidade.
- Utilização de cautelas, estudos e postulados técnicos necessários aos processos decisórios, aplicáveis à gestão do plano de benefício.
- Exercício da lealdade com os interesses da Entidade e dos seus participantes.
- Exercício de eficaz comunicação e prestação de informações aos participantes, patrocinadoras e aos órgãos reguladores, relativas ao plano de benefício e gestão dos recursos da Entidade, observando-se o saudável princípio da transparência na gestão.
- Busca constante de profissionalização e atualização técnica e profissional.

2.2 CÓDIGO DE ÉTICA

A São Bernardo possui Código de Ética próprio em vigor.

2.3 CONTROLES INTERNOS DA SÃO BERNARDO

2.3.1 NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

A gestão dos recursos financeiros da São Bernardo é terceirizada. Neste contexto de terceirização, o cálculo do passivo atuarial fica a cargo de Consultoria Especializada e a entidade possui contrato de serviço de custódia. O Conselho Fiscal da São Bernardo faz o acompanhamento da Política de Investimento através do relatório de acompanhamento da Política de Investimento. Adicionalmente, a empresa de Consultoria de Investimentos contratada produz relatórios sobre composição, enquadramento à legislação vigente e à Política de Investimento e também acompanhamento de risco dos investimentos da São Bernardo, além de relatórios comparativos de desempenho vis-à-vis outras entidades fechadas de previdência complementar.

2.3.2 CONTROLE DE RISCO E MONITORAMENTO

A responsabilidade pelas diretrizes de investimentos é da Diretoria Executiva e os riscos dos investimentos dos recursos são monitorados conforme descrito nesta Política de Investimento e acompanhados mensalmente através de relatório elaborado pela consultoria contratada.

2.3.3 MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

A São Bernardo em concordância com a Resolução Vigente, através de seu Conselho Fiscal, emitirá relatórios de controles internos, com frequência mínima semestral visando atestar a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano de benefício aos seguintes pontos:

- às normas em vigor estipuladas pela São Bernardo.
- à Política de Investimentos da São Bernardo.
- às premissas e hipóteses atuariais.
- à execução orçamentária.

2.3.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional da Entidade compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões em relação às aplicações dos recursos:

- Conselho Deliberativo.
- Diretoria Executiva.
- Conselho Fiscal.

A Entidade possui um Comitê de Investimento responsável por dar suporte à Diretoria Executiva no cumprimento de suas responsabilidades relativas à administração do plano.

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores e do Comitê de Investimento, entre outras compreendidas no Estatuto e demais normas da Entidade:

2.3.5 CONSELHO DELIBERATIVO

- Definição da Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Administrador Responsável pela Gestão de Risco, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado ou o Administrador Responsável pela Gestão de Risco se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

2.3.6 DIRETORIA EXECUTIVA

- Determinar acerca do número de administradores/gestores externos dos recursos dos segmentos aprovados por esta política. Determinar o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor.
- Determinar as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo.
- Assegurar o enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento.
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores/gestores de recursos, e de agentes custodiantes.
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) de seu(s) Gestor(es) de Recursos.

2.3.7 CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal, dentre aquelas previstas no Estatuto Social da São Bernardo:

- Examinar as demonstrações financeiras e os balancetes da São Bernardo e opinar sobre os mesmos, bem como o seu balanço geral;
- Emitir parecer sobre as demonstrações financeira e documentação pertinente, bem como sobre contas e demais aspectos econômico-financeiros da São Bernardo;
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentação da São Bernardo;
- Lavrar em livros e Atas, pareceres e o resultado dos exames procedidos;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres, tomando por base as demonstrações financeiras, pareceres de auditoria independente, consultorias financeiras e documentação pertinente, e as contas do exercício da São Bernardo;
- Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- Examinar a documentação relativa à elaboração da Política de Investimento;
- Emitir semestralmente relatórios de acompanhamento da Política de Investimento e de controles internos, de acordo com a Resolução vigente
- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da São Bernardo à regulamentação em vigor e à Política de Investimento.

2.3.8 COMITÊ DE INVESTIMENTO

- Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, sempre que necessário;
- Monitorar mensalmente a carteira consolidada de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho esperado e resultado efetivo dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais riscos de desenquadramentos observados, ainda que não incorridos;
- Analisar e acompanhar a política de risco de crédito, apresentando as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Executiva;
- Certificar de que as exposições em risco de mercado estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos;
- Avaliar o processo de seleção e contratação de gestores externos a partir de estudos elaborados pela Diretoria Executiva. Além disso, deverá acompanhar e monitorar o desempenho dos gestores de ativos com base em indicadores de desempenho previamente definidos pela Diretoria Executiva, podendo recomendar a substituição de gestores caso não mostrem desempenho adequado.
- Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

2.3.9 O ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, Claudio José de Souza Rosa, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos dos planos de benefícios;
- Monitorar mensalmente as atividades inerentes às funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade e avaliar a necessidade de efetivação de maior segregação das funções;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

2.4 AGENTES FIDUCIÁRIOS DA ENTIDADE

2.4.1 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO

A Entidade não é especialista em gestão de recursos, e não possui interesse na implementação de modelo de gestão interna de recursos. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar os seus ativos nos segmentos aprovados por esta política. A totalidade destes recursos será terceirizada por meio de fundos de investimentos (que podem ser exclusivos ou não) e/ou carteiras administradas.

A Entidade adota a diversificação na gestão dos recursos tomando como critério básico o mínimo de dois gestores.

Os gestores externos de veículos de investimentos exclusivos devem selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às políticas e estratégias de investimentos definidas pela Entidade e legislação vigente.

2.4.2 GESTOR(ES) DE RECURSOS

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico, regulamento do fundo de investimento e, quando necessário, detalhado por meio de mandato de gestão, o qual o gestor tem que confirmar formalmente o recebimento e se manifestar imediatamente caso exista alguma objeção.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nessa política e no documento “Regulamento do Fundo de Investimento” e em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste documento e/ou em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) mandato(s) de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar periodicamente os demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Encaminhar mensalmente para a Entidade, por meio digital, todos os documentos utilizados e que suportaram a tomada de decisão de investimento nos títulos e valores mobiliários investidos pelos fundos de investimento exclusivos e/ou carteiras administradas;

- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o documento “Regulamento do Fundo de Investimento” ou disposições legais;
- Identificar aspectos do documento “Regulamento do Fundo de Investimento”, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Informar prontamente a Entidade caso exista algum elemento no documento “Regulamento do Fundo de Investimento” que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente ao(s) Agente(s) Custodiante(s) todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites estabelecidos em seu mandato e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Nas operações realizadas em mercado de balcão, deverão ser observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias;
- A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação;
- Deverá guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica;
- Encaminhar mensalmente um relatório que apresente os ativos financeiros de renda fixa que não foram objeto de investimento pela utilização de plataformas eletrônicas de negociação, acompanhada da documentação comprobatória e exigida pela legislação aplicável.
- Deverá justificar tempestivamente a negociação de ativos financeiros de renda fixa nas operações de compra ou de venda realizadas fora do valor de mercado ou intervalo referencial de preços, apresentando:
 - Demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
 - Indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços; e

- identificação dos intermediários da operação.
- Manter toda documentação que demonstre a observância à regulamentação aplicável nos termos e pelo prazo exigido pela regulamentação vigente, disponibilizando-a às autoridades competentes se solicitado;
- Garantir e comprovar perante a Entidade, quando solicitado, que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir aos órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- Garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Administrador de Recursos, Custodiantes, Consultores, Entidade e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar conflito de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à Entidade para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- Informar a Entidade sobre qualquer alteração em termos de filosofia e estilo de gestão e sobre alteração de pessoas chave na atividade de gestão.
- Os gestores de recursos, na seleção e monitoramento de fundos de investimento (FI/FIC) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC/FIC-FIDC) nos quais os planos administrados pela Entidade que não sejam os únicos cotistas, deverão observar os procedimentos dispostos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), especialmente a Instrução PREVIC 12/2019.

PROCESSO DE SELEÇÃO:

- Os gestores são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outras.
- A Entidade poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a contratação de gestores externos de investimentos.

PROCESSO DE MONITORAMENTO:

Os gestores são monitorados mensalmente através da produção de relatórios gerenciais de controle, considerando as informações pertinentes a:

- Cenário econômico;
- Rentabilidade;
- Composição da carteira de títulos e valores mobiliários;
- Risco de mercado;
- Risco de crédito;
- Enquadramentos;
- Fluxo de caixa;
- Utilização de plataformas eletrônicas de negociação;

- Utilização de derivativos;

2.4.3 AGENTE CUSTODIANTE

O agente custodiante deverá ser credenciado na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

A Entidade terceirizou a custódia de seus ativos considerando os seguintes fatores:

- Foco na performance: através da padronização dos critérios de valorização dos ativos, dos registros contábeis e dos relatórios gerenciais, a custódia centralizada facilita o processo de avaliação dos gestores e dá à Entidade um maior controle sobre a performance de seus ativos.
- Menor risco: através da checagem independente das operações, da centralização dos fluxos de pagamentos e recebimentos e da consolidação das posições, o serviço de custódia centralizada permite uma diminuição dos riscos a que a Entidade é exposta.
- Facilidade de enquadramento legal: a custódia centralizada permite a consolidação dos ativos da Entidade, por gestor e global, fornecendo à Entidade a agilidade necessária para se adequar aos limites.

Outros benefícios foram considerados:

- Padronização das informações e dos critérios de valorização
- Maior controle sobre os gestores, pelo acompanhamento diário da movimentação de ativos e avaliação de performance
- Rapidez de informação e atendimento aos órgãos fiscalizadores
- Agilidade para adaptação às novas legislações
- Aferimento de performance
- Atendimento à auditoria
- Redução do trabalho operacional
- Relatórios padronizados
- Alimentação do sistema de risco

3 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 SEGMENTOS E CARTEIRAS

A alocação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa – PGA serão alocados no Perfil São Bernardo, composto por ativos de renda fixa e de investimentos estruturados conforme limites descritos a abaixo.

3.2 LIMITES DE APLICAÇÃO POR SEGMENTO

A gestão dos recursos administrativos da Entidade tem, como objetivo atender as obrigações administrativas da Entidade, através da superação de uma meta de rentabilidade. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as rotações táticas necessárias para superar os objetivos de rentabilidade definidos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno no contexto do portfolio específico de cada gestor, visando a maximizar o retorno global da Entidade.

Anexo A contém tabela com os vários limites de alocação e concentração da legislação vigente e para o plano de gestão administrativa da São Bernardo.

3.3 ALOCAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS

O quadro abaixo determina o limite mínimo e máximo de alocação em cada segmento.

PGA	Renda Fixa	Renda Variável (A)	Exterior (B)	Estruturado	Operações com participantes	(A) + (B)
PGA	Entre 95% e 100%	0%	0%	Entre 0% e 5%	0%	0%

3.4 OBJETIVOS DE RETORNO E RENTABILIDADE AUFERIDA

Para o Plano de Gestão Administrativa (PGA) foi definido uma meta de rentabilidade, buscando obter, num período equivalente a 12 (doze) meses, retorno líquido superior ao seguinte índice:

Perfil	Benchmark
PGA	IMA-S + 0,50% a.a.

Abaixo apresentamos a rentabilidade auferida nos últimos 5 anos:

Segmento	2020	2021	2022	2023	2024	60M
Renda Fixa	3,23%	4,59%	12,72%	13,69%		
Estruturado	17,74%	4,86%	15,83%	6,50%		
PGA	3,15%	4,49%	13,50%	13,42%		

3.5 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

3.5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

a. Benchmark

Para o segmento de renda fixa consolidado, definiu-se IMA-S+0,50%a.a.

Meta de Gestão: A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o *benchmark*, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil

Risco: será medido a partir do VaR da carteira da entidade, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 1,5%

Restrições: o perfil deverá ter no máximo de 40% de títulos privados.

b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa Política de Investimento.

São permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites definidos no Anexo A.

São permitidos também investimentos direto ou indireto através dos fundos de investimento exclusivos na alocação em fundos de Crédito Privado limitado em 5% do Patrimônio Líquido do Fundo. A composição da carteira deverá obedecer aos critérios de rating e demais limites definidos nessa Política de Investimentos.

No caso de fundos de investimentos exclusivos, é importante ressaltar que a Entidade não permite a presença de Títulos Públicos Estaduais ou Municipais em sua carteira. Os regulamentos de tais fundos devem obedecer, no mínimo, as diretrizes abaixo:

1. Os recursos do fundo serão aplicados em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, exceto Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE) e quotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo permitidas operações com os seguintes títulos:
 - 1.1. Títulos e valores mobiliários de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional, ETF de Renda Fixa com lastro em títulos públicos, excluindo Moedas de Privatização, Títulos Securitizados, Títulos da Dívida Agrária e outros títulos lastreados em títulos não oriundos de emissões do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
 - 1.2. Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Não Financeiras, excluindo Notas Promissórias, “Commercial Papers” e Letras de Câmbio - observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo.
 - 1.3. Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Recibos de Depósito Bancário (RDBs), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGEs), Letras Financeiras

(LFs) sempre de Renda Fixa, de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras que não o Banco Central do Brasil observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo e na legislação vigente.

2. As operações com derivativos poderão ser realizadas, desde que para proteção da carteira ou para posicionamento que vise a buscar os objetivos de investimentos da carteira.
3. O volume negociado em derivativos não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
4. É vedada a realização de operações com derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido ou venda a descoberto, não podendo tais operações resultarem em perdas superiores aos valores investidos pela carteira do fundo.
5. O fundo deve manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus recursos investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
6. O fundo só poderá realizar operações que o exponham direta ou indiretamente aos seguintes indexadores
 - 6.1. Posições Pré Fixadas.
 - 6.2. Posições em taxa CDI.
 - 6.3. Posições em taxa SELIC.
 - 6.4. Posições indexadas a índices de inflação.
 - 6.5. Posições em dólar, em euro e/ou cesta de moedas de países membros selecionados do G10 (Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça)
7. Quaisquer outros indexadores que venham a ser criados no mercado precisarão de prévia autorização da Entidade antes que venham a integrar a carteira do fundo. Tal autorização deve ser manifestada na Assembleia Geral do fundo.
8. O fundo não estará exposto a ativos considerados de renda variável, tais como ações, índice de ações e derivativos referenciados nestes. Serão permitidas apenas as operações de venda a termo de ações, desde que, caracterizadas como operações de renda fixa garantida.
9. O fundo não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
10. O fundo poderá manter operações compromissadas até no máximo em 15% do Patrimônio Líquido do fundo, desde que lastreadas em títulos públicos federais.
11. Os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda fixa devem, preferencialmente, ser negociados por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pela Resolução vigente.

12. Os limites de risco de mercado (item 4.1) devem ser respeitados por todos os fundos de investimentos.

3.5.2 SEGMENTO ESTRUTURADO

As regras de investimento neste segmento devem seguir o estabelecido na legislação vigente.

Benchmark: CDI

Meta de Gestão: A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o *benchmark*, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil.

Risco: O risco será medido a partir do *Value at Risk* – VaR no período de um dia, com intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 5,0%. Os investimentos em cotas de fundos de investimento multimercado deverão atender às seguintes orientações:

- A aquisição de cotas desses tipos de fundo multimercado somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Entidade.
- Deverão ser fornecidas informações sobre estratégia de investimento do fundo, objetivos e expectativas de retorno, riscos envolvidos, liquidez do investimento, custos de administração e performance.
- O gestor do fundo deverá fornecer à entidade, sempre que solicitado, a composição da carteira e um relatório das estratégias adotadas.

3.6 CRITÉRIOS DE MARCAÇÃO E APREÇAMENTO DE ATIVOS

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade devem ser marcados a mercado, com exceção dos ativos destinados à parcela de benefício definido que devem ser preferencialmente marcados na curva.

Como a gestão é totalmente terceirizada a responsabilidade do apuração dos ativos é dos gestores e custodiantes que deverão possuir metodologia e manuais próprios para essa atividade.

3.7 POLÍTICA PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS LIGADOS AO PATROCINADOR E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA

Não será permitido alocação em ativos financeiros do patrocinador e de seu grupo econômico.

No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, a Entidade se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a Entidade, especialmente no que se refere à gestão discricionária, não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

3.8 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A Entidade fará uso de derivativos para a proteção da carteira (hedge) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento). Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, assim como lançamentos de opções a descoberto, conforme definido na legislação vigente.

Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela legislação vigente. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos e respeitados os limites definidos na legislação vigente.

Os gestores deverão enviar relatórios mensais com informações sobre a avaliação prévia dos riscos envolvidos e a manutenção de controles adequados às operações realizadas. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos.

4 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

Como a estrutura de investimentos do Plano atribui a discricionariedade da administração dos recursos aos terceiros contratados, o controle dos riscos identificados será feito pelos próprios Gestores externos e monitorado pelo Administrador dos fundos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta política de investimentos deve comunicar à Entidade sobre o ocorrido e tomar a medida mais adequada diante do cenário e das condições de mercado da ocasião, observando os critérios abaixo:

Desenquadramento Passivo: desenquadramentos nos fundos oriundos da oscilação de preços e condições de mercado deverão ser informados através de correspondência à São Bernardo juntamente com as justificativas e providências adotadas quanto a manutenção ou venda de papéis. Em casos específicos em que julgue necessário, a Diretoria Executiva da São Bernardo poderá decidir pela venda.

Desenquadramento Ativo: aplicações em títulos de qualquer natureza nos fundos que não autorizados pela Política de Investimentos deverão ser liquidadas e acarretarão o imediato ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à São Bernardo. A Entidade deverá ser comunicada através de correspondência de todos os desenquadramentos que vierem a ocorrer.

4.1 RISCO DE MERCADO

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de Benchmark VaR, VaR e Desvio Padrão estabelecidos nessa política.

No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e o gestor, juntamente com a São Bernardo, decidirão se a posição geradora do rompimento do limite deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em momento mais

propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

4.2 RISCO DE CRÉDITO

A Entidade controlará o risco de crédito não bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) como mostra a tabela abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não bancárias e bancárias que compõem a carteira da Entidade, a mesma fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's.
- Standard & Poor's.
- Fitch.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a Entidade apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Entidade.

Agência de Classificação de Risco de Crédito	Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Entidade
FITCH	Classe A: F1+, F1, AAA, AA+, AA, AA-, A, A- Classe B: F2, BBB+, BBB
MOODY's	Classe A: ML A-1.br, ML A-2.br, AAA.br, AA.br Classe B: BBB.br
STANDARD & POOR'S	Classe A: A1, A2, AAA, AA, A Classe B: BBB

Fica esclarecido que o fato de uma emissão ou emissor ser classificada com base nos níveis de rating acima descritos, não implica necessariamente a aprovação pelo Gestor do risco de crédito da referida emissão ou emissor, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários, cabendo ao Gestor utilizar a sua estrutura de análise do risco de crédito para embasar a sua decisão de investimento.

Serão permitidas apenas aquisições consideradas como de “baixo risco” de crédito pela Entidade. Sendo vedado a aquisição de ativos que não cumprem os requisitos acima descritos bem como ativos sem rating.

Os títulos que tenham sido reclassificados e rebaixados para níveis inferiores aos que constam na tabela acima, devem ser enquadrados na categoria grau especulativo.

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. A Entidade pode restringir ainda mais sua política de risco de crédito em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

O rating a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao momento de compra. Assim, nos casos em que o rebaixamento ocorrer após a aquisição e que o título objeto de avaliação não possuir mais a nota mínima exigida, o desenquadramento será de natureza passiva, o que não implicará, portanto, em reenquadramento mandatório, devendo a situação continuar sendo monitorada e

controlada. Ressalta-se ainda que o gestor deverá fazer as devidas análises conforme descrito nesse item.

Caso ocorra rebaixamento de rating inferior ao grau de investimento, o gestor deverá comunicar imediatamente a Entidade, através de correspondência, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política;
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum *default* na carteira do plano, a São Bernardo Previdência Privada poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

As alocações em crédito privado devem respeitar os limites estabelecidos na tabela a seguir, definidos considerando o valor total dos investimentos em todos os segmentos de aplicação.

Limites de Risco de Crédito	
Classificação	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	40,00%
Grau Especulativo	5,00%

Importante destacar que o limite acima estabelecido para a alocação em títulos classificado na categoria Grau Especulativo destina-se exclusivamente à ativos já existentes em carteira que tiveram seus ratings rebaixados e não foram alienados.

É vedado a aquisição de ativos classificado na categoria Grau Especulativo.

4.3 RISCO SISTÊMICO

O sistema financeiro está permeado por risco sistêmico, isto é, pela possibilidade de um choque localizado ser transmitido ao sistema financeiro como um todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia. O contágio refere-se ao risco de que problemas em dada instituição venham a contagiar todo o mercado, mesmo que as demais instituições estejam tomando cuidados para manter a solidez de suas operações.

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da

regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras/ fundos da Entidade.

O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar esta exposição.

4.4 RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento, não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A entidade identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos operacionais que possam ocorrer em seus processos internos e requer que seus prestadores de serviço também tenham processos que visem minimizar esse tipo de risco.

4.5 RISCO LEGAL

O risco legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por essa política. Os contratos devem conter cláusulas específicas para garantia desses compromissos.

4.6 RISCO DE LIQUIDEZ

A Entidade, continuamente, procederá o gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, a mesma manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

4.7 RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL E DE GOVERNANÇA

A Entidade, sua Patrocinadora, Participantes e Assistidos, prezam pelos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, exceto as previstas na legislação vigente, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

5 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

A Entidade decidiu que não participará diretamente de quaisquer assembleias de acionistas das companhias onde mantenha aplicações. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de renda variável são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos.
- A relação entre a Entidade e seus gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes.
- Os gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O contrato de gestão entre a Entidade e seus gestores confere poderes aos gestores para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações.
- O principal motivo que levou a Entidade a contratar gestores profissionais foi o de obter a melhor qualidade na gestão de recursos; portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelos gestores e que, sempre que sua participação em assembleias de acionistas se fizer necessária, seus gestores a representarão.
- Os gestores da Entidade se encontram melhor preparados tecnicamente para participar das assembleias que julgarem convenientes.

6 CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

6.1 AGENTES ENVOLVIDOS:

- a Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);
- o Comitê de Investimentos;
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- os Administradores de Recursos;
- os Gestores de Recursos;
- os Custodiantes;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

6.2 CONFLITO DE INTERESSE:

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesse em relação aos investimentos da Entidade.

7 DIVULGAÇÃO

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta política entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, passando a vigorar com o texto aqui descrito, podendo ser revista a qualquer momento pela São Bernardo Previdência Privada dentro das regras estabelecidas pelo Estatuto da Entidade e comunicada por escrito à Instituição Financeira administradora dos seus recursos.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

8 ANEXO A

Alocação dos Recursos de Cada Plano		Res. 4.994/22	PGA
		Limites	Limites
Renda Fixa		100%	100%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	100%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF	100%	100%	100%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias	80%	80%	40%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras		80%	40%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF		80%	40%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº148)		20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	5%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)		20%	5%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de coop. de crédito		20%	20%
FIDC ou FICFIDC		20%	5%
CCB e CCCB		20%	0%
CPR, CDCA, CRA e WA		20%	0%
Renda Variável		70%	0%
Segmento Especial	70%	70%	0%
Segmento Não Especial		50%	0%
BDR Nível II e III, BDR de ETF e ETF no exterior negociado no Brasil		10%	0%
Ouro Físico		3%	0%
Estruturado		20%	5%
Fundos de Participações (FIP)	20%	15%	0%
FI ou FIC FIM		15%	5%
Fundos "Ações-Mercado de Acesso"		15%	0%
Certificado de Operação Estruturada (COE)		10%	0%
Imobiliário		20%	0%
FII ou FICFII	20%	20%	0%
CRI		20%	0%
CCI		20%	0%
Operações com Participantes		15%	0%
Empréstimos Pessoais	15%	15%	0%
Financiamentos Imobiliários		15%	0%
Exterior		10%	0%
Fundos "Renda Fixa-Dívida Externa"	10%	10%	0%
FI e FIC constituído no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"		10%	0%
BDR Nível I		10%	0%
Ativos no exterior pertencentes à FI constituído no Brasil		10	0%

Diversificação de Risco				
Alocação por Emissor*	Limite Res. 4.994/22	Rating	Limite Plano	PGA
Tesouro Nacional	100%	N/A	80%	80%
Instituição Financeira Bancária autorizada pelo BC	20%	Classe A	5%	5%
		Classe B	2%	2%
Demais Emissores	10%	Classe A	2%	2%
		Classe B	0,5%	0,5%

* Integrantes de um mesmo conglomerado econômico/financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

Diversificação de Risco		
Concentração por Emissor	Limite Res. 4.994/22	PGA
Capital total e votante de uma mesma companhia aberta negociada em bolsa	25%	20%
PL de Instituição Financeira ou Coop. de Crédito	25%	20%
PL de FIDC / FICFIDC	25%	20%
PL de ETF de RF ou Ações	25%	20%
PL de FI/FIC Estruturado	25%	5%
PL de FII/FICFII ¹	25%	0%
PL de ETF do segmento Investimento no Exterior	25%	0%
PL de FI do segmento Investimento no Exterior que invista menos de 67% em FI constituído no exterior	25%	0%
PL de FI que possua ativos emitidos no exterior	25%	0%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	10%
PL de FI constituído no exterior investido por FI do Segmento de Investimento no Exterior	15%	0%
PL de emissor de "debênture incentivada" (art.2º Lei 12.431)	15%	10%
Mesma série de cotas de FI ou títulos de RF	25%	10%
Diversificação de Risco		
Derivativos	Limite Res. 4.994/22	PGA
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações aceitas pela Clearing	
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações da carteira de cada plano ou FI	